



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Municipal nº 667/2010.**

**Altera a Lei nº 576/2009 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Arts. 8º e 14 da Lei nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete;
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças.
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- IX - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII - Procuradoria Geral do Município.
- XIII - Departamento de Controle Interno
- XIV - Secretaria Municipal de Governo" (NR)

"Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

I- promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II- assessorar o Prefeito Municipal, prestando informações diárias sobre o andamento dos projetos, convênios e parcerias;

III- elaborar, junto Secretaria de Finanças, o orçamento referente aos projetos e obras políticas para inserção destes na Lei Orçamentária;

IV- assessorar e dar apoio técnico e outras Secretarias Municipais, na elaboração de projetos decorrentes de convênios, quando lhe for solicitada;

V- promover estudos, propostas e gestões junto as outras Secretarias;

VI- emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII- estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação da atividade governamental;

VIII- coordenar junto Secretaria de Finanças a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

IX- articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na negociação e captação de recursos e assistência para a execução de planos, programas e projetos." (NR)

**Art. 2º** - Fica incluído o Art. 14-A na Lei nº 576/2009, com a seguinte redação:

"Art. 14-A – Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I- exercer as atividades necessárias ao funcionamento regular da administração direta, de pessoal, patrimonial e de materiais;

II- exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;

III- proceder a padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

IV- proceder ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - proceder ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;

VI - realizar a administração dos serviços gráficos e reprografia;

VII- realizar a conservação interna e externa dos próprios municipais, móveis e instalações;

VIII- emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência." (AC)

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço, Municipal de Campo Magro,  
em 16 de dezembro de 2010.

  
**José Antônio Pase**  
**Prefeito Municipal**